

N.º 4.490/2019-MP/PJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela PORTARIA N.º 2.325/2020-MP/PJ, no período de 24 a 30/04/2020.

II - AUTORIZAR a Promotora de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO a gozar 5 (cinco) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 1.635/2020-MP/PJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela PORTARIA N.º 2.325/2020-MP/PJ, no período de 17 a 21/02/2020.

III - AUTORIZAR a Promotora de Justiça LEANE BARROS FIUZA DE MELLO a gozar 9 (nove) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2.324/2020-MP/PJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela PORTARIA N.º 2.325/2020-MP/PJ, no período de 13 a 21/01/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 1º de outubro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA N.º 2.705/2020-MP/PJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 1º período de férias do Promotor de Justiça GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO, estabelecidas pela PORTARIA N.º 7.592/2019-MP/PJ, no período de 27/02 a 27/03/2020, a contar de 12/03/2020, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 2º período de férias do Promotor de Justiça LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR, estabelecidas pela PORTARIA N.º 7.592/2019-MP/PJ, no período de 06/02 a 06/03/2020, para gozo oportuno.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça LEANE BARROS FIUZA DE MELLO, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2.704/2020-MP/PJ, no período de 13 a 21/01/2020, a contar de 20/01/2020, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 1º de outubro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 587286

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2020-CSMP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art.26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 218/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior à referida resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo VI do Regimento Interno do Conselho Superior, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 64. A remoção por permuta somente poderá ser requerida por membros do Ministério Público integrantes da mesma carreira, instância e entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo, mediante pedido escrito, formulado conjuntamente por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir, fundamentadamente, por motivo de relevante interesse público ou institucional e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

§ 2º O requerimento será admitido se, no momento em que formulado, os órgãos ministeriais a cargo dos interessados não se encontrarem em situação de acúmulo injustificado de processos.

§ 3º Admite-se a remoção por permuta de membros em estágio probatório, desde que ambos estejam sob tal condição.

§ 4º O prazo para a conclusão do procedimento de permuta, instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 65. São requisitos para a remoção por permuta:

I - que os membros não tenham sido removidos da mesma forma nos vinte e quatro meses anteriores ao pedido, contados da publicação do ato administrativo que reconheceu a permuta, salvo se houver promoção subsequente de qualquer dos permutantes; e

II - que os membros não tenham retido em seu poder injustificadamente, além do prazo legal, autos de processo em que oficiem e não os tenham restituído à secretaria sem a devida manifestação.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso I implica a assunção automática do serviço dos respectivos órgãos ministeriais.

Art. 66. É vedada a permuta de membro afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

Art. 67. Não será deferida a permuta:

I- se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II- quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;

III- se um dos interessados:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a hipótese prevista no art. 64, § 3º;

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;

d) estiver integrado à última lista para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 68. Não se dará remoção por permuta que implique simulação ou que, de qualquer forma, vise burlar o procedimento de remoção previsto neste Regimento Interno.

Art. 69. Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial para eventual impugnação no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos neste Regimento Interno, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

Art. 70. Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior solicitará manifestação quanto aos requisitos previstos neste Regimento Interno, no prazo de cinco dias, à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 71. Após, a Secretaria do Conselho Superior certificará sobre os requisitos previstos neste Regimento Interno, que lhe cabe informar e realizará a distribuição dos autos, por meio de sistema eletrônico informatizado, nos termos do art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 72. Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento.

Art. 73. A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 74 A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 75 Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 76. O questionamento da permuta, nos termos deste Regimento Interno, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 77. Nas hipóteses dos arts. 75 e 76, caberá ao órgão respectivo de cada Ministério Público decidir a lotação, na mesma carreira, instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro."

Art. 2º Renumerar os arts. 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84, que passam a vigorar como arts. 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público no site do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 30 de setembro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, em substituição ao

Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Conselheiro

Protocolo: 587103

Extrato da PORTARIA Nº 12/2020-MP/3ªPJTuc

A 3ª Promotora de Justiça de Tucuruí, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP n. 002210-027/2020) que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça de Tucuruí, situadas na Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, telefones: (94) 3787-1356/ 4497; e-mail: mptucuruí@mp.pa.gov.br.

PORTARIA Nº 12/2020-MP/3ªPJTuc

Polo ativo: ESTADO DO PARÁ (Ministério Público Estadual).

Polo passivo: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

Assunto: acompanhar políticas públicas em matéria de meio ambiente, a saber, medidas sanitárias do Executivo Municipal, por meio da Secretaria